LIDO
Em 21/6/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 419 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em 22/06/11
Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, que "concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços que especifica".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*) ao setor público, nas áreas de educação, saúde, segurança e assistência social, cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO DE PLENÁRIO E DISTRIB. 20/Jun/2011 15:04

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2006, por meio da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, é concedido um benefício fiscal às empresas de *Call Center* estabelecidas no Distrito Federal.

Esse benefício garante uma redução de 60% na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações.

No ano de 2010 foi realizada uma renúncia de receita tributária para essa atividade na ordem de R$ 1.136.000,00.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 419 / 2011
Fls. Nº 01 RITA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 129, estabelece que a lei poderá isentar, reduzir ou agravar tributos para favorecer atividades de interesse público.

A forma como a lei em referência foi aprovada concede benefício fiscal amplo e irrestrito, inclusive para as relações comerciais envolvendo entes privados não se refletindo o interesse público nessas relações.

Assim, estamos restringindo a concessão desses benefícios apenas quando a prestação dos serviços incidirem na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, prestadas ao Poder Público nas áreas de educação, saúde, segurança e assistência social, configurando assim o real interesse público, na medida em que se reduz o custo tributário para áreas públicas importantes para a sociedade.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 419/2011
Fls. Nº 02 R ITA

Deputada ELIANA PEDROSA